



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.267 DE 14 DE JULHO DE 2025.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA O ILÊ AXÊ OGUNMOBA OLUMAKINDE.

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças – DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como sendo de Utilidade Pública o Ilê Axê Ogunmoba Olumakinde, inscrito no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 04.874.828/0001-20, com sede localizada na Rua da Administração, número 1014 – Bairro Tinguá – Nova Iguaçu.

Art. 2º Reconhecida como sendo de Utilidade Pública, a Comunidade passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04975/2025

LEI Nº 5.268 DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO, NO SUB-BAIRRO DO INCONFIDÊNCIA, EM AUSTIN.

Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Cilene Maria da Silva o logradouro denominado como Rua Linha Velha, localizado no sub-bairro Inconfidência, em Austin.

Art. 2º O Poder Executivo deverá providenciar placa de identificação que seja colocada em local de fácil visualização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04976/2025

LEI Nº 5.269 DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO SOCIAL CRECHE DA TIA FLOR

Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública ao Centro Social Creche da Tia Flor, fundado em 13 de fevereiro de 2019, inscrito no CNPJ nº 23.237.616/0001-86, com sede na Rua Adriano Passos, 149, Austin, Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º Concedido o Título de Utilidade Pública, o Centro Social Creche da Tia Flor passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 04977/2025

LEI Nº 5.270 DE 14 DE JULHO DE 2025.

RECONHECE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, ESTABELECE A SEMANA E O DIA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Marcio Luiz Fonseca Leal – MARCIO FONSECA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, no âmbito do município de Nova Iguaçu, seguindo as diretrizes da Lei Federal 14.126, de 22 de março de 2021, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A pessoa com visão monocular terá os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal.

§ 1º É assegurado à pessoa com visão monocular, para proteção e exercício de seus direitos, a comprovação da deficiência sensorial monocular por meio de laudo médico especializado em oftalmologia, que atestará a cegueira ou a cegueira funcional podendo optar pelo uso do cordão de girassol.

§ 2º O laudo médico especializado que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada, para todos os efeitos legais.